

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.319, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Homologa o Regulamento da Corte do Carnaval e Rainha do Município de São Borja – 2024.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto nº 20.192, de 18 de outubro de 2023, que cria e nomeia a Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos do ano de 2024, e dá outras providências;

Considerando o Memorando nº 1091, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL, de 29 de novembro de 2023, protocolado sob o nº 33125/2023, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regulamento da Corte do Carnaval e Rainha do Município de São Borja – 2024, que integra este Decreto como Anexo Único.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de janeiro de 2024.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1541, em 03.01.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

**Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.**

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO

CORTE DO CARNAVAL E RAINHA DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA – 2024

O Concurso para a escolha da Corte do Carnaval (Rainha e Princesas) e, Rainha e Princesas do Município de São Borja, Rei do Samba e Rei Momo, edição 2024, obedecerá às normas do regulamento a seguir, sendo dirigido e coordenado pela Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos do ano de 2024, conforme Decreto nº 20.192, de 18 de Outubro de 2023.

DO EVENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Escolha da Corte do Carnaval e Rainha do Município de São Borja, Rei do Samba e Rei Momo, tem por objetivos fundamentais:

- 1) Divulgar e promover o município de São Borja no decorrer deste e do próximo ano.
- 2) Escolher representantes da beleza de nosso município.
- 3) Valorizar e incentivar a Cultura Carnavalesca de nosso município.

Art. 2º O evento é uma realização da Prefeitura Municipal de São Borja, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com previsão de realização no dia 20 de Janeiro de 2024, a partir das 20 hs, no Cais do Porto.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições serão gratuitas e efetivadas, presencialmente, junto à Comissão Organizadora ou pessoal designado para esta finalidade, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de 04 a 15 de janeiro de 2024, das 0730 hs às 1630 hs, de segunda-feira a sexta-feira. As inscrições poderão ser realizadas, ainda, via e-mail da Secretaria: smctel@saoborja.rs.gov.br, dentro do período de inscrição, do dia 04 a 15 de janeiro, todos os dias, encerrando no último dia, as 1630 hs.

Art. 4º Poderão inscrever-se e participar da Corte do Carnaval e Rainha do Município, Rei do Samba e Rei Momo, representantes das Escolas de Samba, dos clubes sociais, recreativos, culturais, esportivos, escolas, centros acadêmicos, comércio, indústria, associações ou qualquer pessoas jurídica e, ainda, qualquer pessoa física, que preencherem os seguintes requisitos e condições na sua respectiva categoria:

- a) Para RAINHA e PRINCESAS do CARNAVAL e, RAINHA e PRINCESAS do MUNICÍPIO: ser do sexo feminino, brasileira nata ou naturalizada;
- b) Para RAINHA DO MUNICÍPIO e PRINCESAS ter idade mínima de 16 anos completos;
- c) Para RAINHA DO CARNAVAL e PRINCESAS categoria ADULTA: ter idade mínima de 17 anos completos;
- d) Para RAINHA DO CARNAVAL e PRINCESAS categoria 40 +: ter idade mínima de 40 anos completos;
- e) Para RAINHA DO CARNAVAL e PRINCESAS categoria JUVENIL: ter idade mínima de 12 anos completos e idade máxima de 16 anos;
- f) Para RAINHA DO CARNAVAL e PRINCESAS categoria INFANTIL: ter idade mínima de 08 anos completos e idade máxima de 11 anos;
- g) Para RAINHA DO CARNAVAL e PRINCESAS categoria MIRIM: ter idade mínima de 04 anos completos e idade máxima de 07 anos;
- h) Para Rei momo, ser do sexo masculino e ter idade mínima de 18 anos;
- i) Para Rei do Samba, ter idade mínima de 18 anos;
- j) Para RAINHA DO CARNAVAL DA DIVERSIDADE e PRINCESAS: ter idade mínima de 18 anos completos;
- k) A todas as categorias: estarem domiciliadas (os) em São Borja há pelo menos um ano, devidamente comprovado através de documentação exigida pela Comissão Organizadora;
- l) Não ter parentes até 3º grau com integrantes da comissão organizadora e/ou julgadora.

Art. 5º No que se refere às alíneas do art. 4º do presente regulamento, a Comissão Organizadora reserva-se o direito de exigir toda e qualquer documentação que entender necessária das candidatas eleitas para fins de comprovação.

Art. 6º Qualquer alteração ou desistência da candidata deverá ser comunicada por escrito para a SMCTEL, pois poderá haver publicação da foto da candidata em jornais e/ou internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de São Borja. Desde já, todas as candidatas(os), ou seus responsáveis legais (caso de menores de idade) autorizam a usarem suas fotos e imagens, em qualquer tempo, para a promoção deste ou de outros eventos promovidos pela SMCTEL, sem qualquer direito de indenização.

Art. 7º O ato de inscrição compreende a apresentação de:

- a) Cópia da carteira de identidade (RG) e/ou certidão de nascimento que atestem a idade, e que ficará anexada junto à inscrição da mesma;
- b) Assinatura do termo de compromisso;
- c) Autorização dos pais ou responsáveis para candidatas menores de dezoito anos;



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Número 1541

d) Cópia do comprovante de residência.

DA APRESENTAÇÃO

Art. 8º As candidatas(os) deverão estar no local do evento, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início do evento.

Art. 9º As candidatas (os) deverão apresentar-se com os seguintes trajes:

Rainha do Município

Traje esportivo e Traje Social

Traje esportivo: compreende shorts, blusa e tênis.

Traje social: compreende vestido e salto.

Rainha do Carnaval

Fantasia Carnavalesca

Rei Momo/Rei do Samba

Fantasia Carnavalesca

Art. 10. As apresentações no dia **20/01/2024** terão a seguinte ordem:

1º BLOCO		
1º	RAINHA DO CARNAVAL MIRIM	APRESENTAÇÃO COLETIVA
2º	RAINHA DO CARNAVAL MIRIM	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL - SAMBA
3º	RAINHA DO CARNAVAL INFANTIL	APRESENTAÇÃO COLETIVA
4º	RAINHA DO CARNAVAL INFANTIL	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL - SAMBA
5º	RAINHA DO CARNAVAL INFANTIL	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL - COREOGRAFIA/ SAMBA
Devido estar enquadradas na LEGISLAÇÃO como CRIANÇAS as APRESENTAÇÕES do 1º AO 5º serão as PRIMEIRAS, com a divulgação do RESULTADO logo após o 2º BLOCO.		
2º BLOCO		
1º	RAINHA DO MUNICIPIO	DESFILE COLETIVO - TRAJE ESPORTIVO
2º	RAINHA DO MUNICIPIO	DESFILE INDIVIDUAL - TRAJE ESPORTIVO
3º	RAINHA DO MUNICIPIO	DESFILE INDIVIDUAL - TRAJE SOCIAL
4º	RAINHA DO MUNICIPIO	DESFILE COLETIVO - TRAJE SOCIAL
5º	REI MOMO	APRESENTAÇÃO COLETIVA
6º	REI MOMO	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL
7º	REI DO SAMBA	APRESENTAÇÃO COLETIVA
8º	REI DO SAMBA	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL -



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Número 1541

		COREOGRAFIA/ SAMBA
9º	REI DO SAMBA	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL - SAMBA
1 0º	RAINHA DO CARNAVAL JUVENIL	APRESENTAÇÃO COLETIVA
1 1º	RAINHA DO CARNAVAL JUVENIL	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL- COREOGRAFIA/ SAMBA
1 2º	RAINHA DO CARNAVAL JUVENIL	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL - SAMBA
1 3º	RAINHA DO CARNAVAL 40 +	APRESENTAÇÃO COLETIVA
1 4º	RAINHA DO CARNAVAL 40 +	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL - SAMBA
1 5º	RAINHA CARNAVAL DIVERSIDADE	APRESENTAÇÃO COLETIVA
1 6º	RAINHA CARNAVAL DIVERSIDADE	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL- COREOGRAFIA/ SAMBA
1 7º	RAINHA CARNAVAL DIVERSIDADE	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL - SAMBA
1 8º	RAINHA DO CARNAVAL ADULTA	APRESENTAÇÃO COLETIVA
1 9º	RAINHA DO CARNAVAL ADULTA	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL- COREOGRAFIA/ SAMBA
2 0º	RAINHA DO CARNAVAL ADULTA	APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL - SAMBA

Art. 11. As apresentações para a Rainha do Carnaval e Rei do Samba será dividida em 03 (três) partes, exceto nas categorias “mirim” e “40 +”, que serão apenas a coletiva e a individual, sem coreografia:

1ª Parte	Apresentação Coletiva
2ª Parte (apresentação)	Apresentação com coreografia/samba, sendo a critério da(o) candidata(o) a música, que deverá trazer o CD/PENDRIVE, no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora. Máximo de 02 minutos na apresentação coreográfica.
3ª Parte (apresentação)	Apresentação SAMBA. A música será escolhida pela organização, sendo a mesma para todas (os). 01 minuto de apresentação para cada candidata(o).

Parágrafo único: Todas as apresentações serão realizadas em palco elevado do chão, sendo que: o início será do palco numa passarela com chegada num tablado. O Croqui e medições da passarela/tablado serão disponibilizados pela Comissão Organizadora.



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Número 1541

DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A Avaliação será feita por um júri, imparcial, composto por integrantes nomeados e escolhidos pela Comissão Organizadora, que escolherá as(os) vencedoras(es).

Art. 13. As fichas com avaliações serão recolhidas pela Comissão Organizadora para a contagem dos pontos e promulgação do resultado final.

Art. 14. Critérios e valores das notas serão os seguintes:

RAINHA DO MUNICIPIO	REI MOMO
Beleza de 0 a 50 pontos	Samba de 0 a 50 pontos
Desenvoltura 0 a 30 pontos	Simpatia de 0 a 30 pontos
Simpatia de 0 a 20 pontos	Fantasia de 0 a 20 pontos

RAINHA DO CARNAVAL – INFANTIL, JUVENIL, DIVERSIDADE, ADULTA E REI DO SAMBA:

1ª APRESENTAÇÃO	2ª APRESENTAÇÃO
Coreografia de 0 a 20 pontos	Samba de 0 a 50 pontos
Beleza de 0 a 10 pontos	
Fantasia de 0 a 10 pontos	
Conjunto de 0 a 10 pontos	

1ª APRESENTAÇÃO + 2ª APRESENTAÇÃO = 100 PONTOS.

Parágrafo único: As notas poderão ser fracionadas. Ex: 19,8; 19,9.

RAINHA DO CARNAVAL – MIRIM e 40 +:

APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL
Samba de 0 a 50 pontos
Beleza de 0 a 20 pontos
Fantasia de 0 a 10 pontos
Conjunto de 0 a 10 pontos
Simpatia de 0 a 10 pontos

APRESENTAÇÃO = 100 PONTOS.

Parágrafo único: As notas poderão ser fracionadas. Ex: 19,8; 19,9.

Art. 15. Qualquer questionamento, dúvida ou contestação sobre o presente concurso caberá aos jurados decidirem, sendo que as decisões do colegiado dos jurados serão soberanas e definitivas, não cabendo recursos de qualquer espécie.

Art. 16. Em caso de empate nas notas, será declarado(a) vencedor(a) aquele(a) que for apontada pelo Juri e, caso ainda persistir o empate, o presidente do colegiado terá a decisão final.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17. As(os) eleitas(os) comprometem-se a participar dos eventos a que forem solicitados, durante o período de reinado, na íntegra.

Art. 18. Os mandatos começarão quando de suas eleições, terminando no dia em que vier a ser eleitas suas(eus) sucessoras(es).

Parágrafo único: Todas as apresentações públicas serão orientadas, autorizadas, requisitadas e/ou supervisionadas pela SMCTEL.

Art. 19. As eleitas e os eleitos comprometem-se a estarem presentes no concurso que elegerá as suas sucessoras e sucessores com a finalidade de despedirem-se do reinado e passarem as respectivas faixas.

Art. 20. O descumprimento por parte das eleitas e eleitos de qualquer dos deveres atribuídos, bem como infringir as normas estabelecidas neste regulamento, implicarão na perda do respectivo título, com a consequente devolução da faixa, por força deste regulamento, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo único: O mandato da destituída, a qual perderá de forma irreversível o direito de recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passará a ser exercido pela respectiva substituta.

Art. 21. As candidatas e candidatos comprometem-se a obedecer, restritamente a programação organizada pela Comissão Organizadora do concurso, assim como as datas e horários de apresentações, sob pena de perda de título.

Art. 22. As despesas de confecção de fantasias e deslocamentos até os locais das apresentações são de responsabilidade das candidatas e candidatos, não cabendo ao município qualquer gerência em tais despesas.



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Número 1541

Art. 23. Reserva-se a Comissão Organizadora o direito de desclassificar as concorrentes que se recusarem a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como aquela que apresentar conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título.

Art. 24. As vencedoras e vencedores autorizam a SMCTEL explorar o uso de imagem, captada durante o evento ou em qualquer material promocional da Prefeitura Municipal, sem qualquer indenização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A premiação para as vencedoras e vencedores será a seguinte:

	MIRIM	INFANTI L	JUVENI L	ADULTA	DIVERSID ADE	40 +
Rainha do Carnaval	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
1ª Princesa	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
2ª Princesa	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00

Rainha do Município	R\$ 800,00
1ª Princesa	R\$ 600,00
2ª Princesa	R\$ 400,00

Rei Momo	R\$ 800,00
Rei do Samba	R\$ 800,00

Art. 26. As(os) eleitas(os) serão representações voluntárias, e todo custo com figurino, maquiagem e demais despesas são por conta própria.

Parágrafo único. Todos os eventos promovidos pelo Município (Administração Pública) onde houver cobrança de ingresso, Rainhas, Princesas e Reis serão isentos, bem como seus ou suas acompanhantes (limitado a 2 / duas pessoas).

Art. 27. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste concurso, não cabendo aos interessados e participantes o direito de reclamação ou recurso de qualquer espécie, sobre as decisões que forem tomadas pela Comissão Avaliadora.

Art. 28. Fica estabelecido que o pagamento da premiação será efetuado da seguinte forma:

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Número 1541

50% após o resultado do concurso, em até 5 (cinco) dias úteis e, 50% em até 5 (cinco) dias úteis após o final dos eventos de Carnaval.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Número 1541

DECRETO Nº 20.320, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, revoga o Decreto nº 19.949, de 8 de maio de 2023, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, e,

Considerando a Lei Municipal 5.274, de 10 de novembro de 2017, que *“Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura no município de São Borja e altera a legislação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, revoga as Leis Municipais Nº 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014, e dá outras providências.”*;

Considerando os artigos 4º e 6º, da Lei Municipal 5.274, de 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Considerando a eleição de membros representantes da sociedade civil, realizada em 8 de novembro de 2023, na Câmara de Vereadores de São Borja;

Considerando o Memo nº 1084, de 28 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL, protocolado sob o nº 33070/2023, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, que será composto pelos seguintes Conselheiros:

I – indicados pelo poder Executivo Municipal:

a) Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL:

1. Titular: Edson Damião de Melo Ribas;
2. Suplente: José Carlos Almeida Dubal.

b) Diretor de Assuntos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL:

1. Titular: José Antero Rodrigues Viana;
2. Suplente: Laudelino Ferreira dos Santo.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Número 1541

c) Diretor de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL

1. Titular: Deise Labres Martins;
2. Suplente: Tatiana Athay de Paz.

d) Diretora do Departamento de Comunicações do Gabinete do Prefeito – GAP:

1. Titular: Danielly Engelmann de Oliveira;
2. Suplente: Ritielli Ramos Belmonte.

e) representantes da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP:

1. Titular: Luana Português Mezzomo;
2. Suplente: Estevan Vargas da Silva.

f) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SMEd:

1. Titular: Ana Cláudia Paula de Conceição;
2. Suplente: Maria de Lourdes Balbuena Rocho .

g) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST:

1. Titular: Felipe da Silva Garcia;
2. Suplente: Armando Rambo Kungler.

II – eleitos pela sociedade civil, com atuação na área cultural do Município de São Borja:

a) representantes do segmento das Culturas Populares (carnaval, manifestações e étnicas culturais):

1. Titular: Fernando Farias da Silva;
2. Suplente: Rudi da Rosa.

b) representantes do segmento Memória; Patrimônio e das Letras (escritores, historiadores, poetas, museólogos):

1. Titular: Márcio Amauri Barreto;
2. Suplente: Renata Alves da Silva.

c) representantes do segmento, Música (cantores, compositores, corais, grupos musicais, instrumentistas, arranjadores, bandas, orquestras):

1. Titular: Rafael do Nascimento Flores;
2. Suplente: Airton Nenê.

d) representantes do segmento de Tradição e Folclore (CTGs, piquetes, centros de folclore, centro nativistas, cultura missioneira):

1. Titular: Pedro Jesus Robalo Lago;

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Número 1541

2. Suplente: Alvino Gomes.

e) representantes do segmento Artes Cênicas e Visuais (dança, teatro, escultores, artesãos e pintores):

1. Titular: Salete Maurer;
2. Suplente: Adelaide Aparecida Rios.

f) representantes do Segmento Audiovisual (Vídeo, Foto, Som, Rádio e TV):

1. Titular: Sociedade João Escobar Filho – Pessoa Jurídica;
2. Suplente: Emilene Pereira Lul.

g) representantes das entidades acadêmicas:

1. Titular: Erick Maciel, representante da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, Campus São Borja;
2. Suplente: Caroline S, Pinheiro, representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – IFFar, Campus São Borja.

Art. 2º. Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por mais um período consecutivo.

Art. 3º. Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 19.949, de 8 de maio de 2023.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de janeiro de 2024.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1541, em 03.01.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

**Lucas Eduardo Olea Lopes,
Chefe de Gabinete,
em substituição.**